



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1.038/2015, de 08 de dezembro de 2015.

Autoriza o Executivo a outorgar concessão de uso de bem imóvel de domínio Municipal.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de forma gratuita de imóvel de domínio municipal a entidade municipal denominada GRUPO DA MELHOR IDADE DE ITATI conforme a seguir descrito.

Uma fração de área de terras iniciando o perímetro a 345,00 metros da esquina da Av. Oli Chaves com a Rua Nestor Becker e se estende por 60,00 metros com largura total do terreno, com as seguinte coordenadas geográficas.

Vértice 1: 29°29'42.55"S, 50° 6'16.54"O

Vértice 2: 29°29'42.36"S, 50° 6'18.74"O.

Vértice 3: 29°29'41.33"S, 50° 6'16.43"O.

Vértice 4: 29°29'41.18"S, 50° 6'18.67"O.

A referida área faz parte integrante de um todo maior constituído do lote 18, medindo 41.240,00m², devidamente registrada em nome do Município de Itati junto à matrícula 101.960 livro 2 do Registro de Imóveis de Osório.

Art. 2º - O uso concedido destina-se a implantação de atividades fins da concessionária, conforme seu Estatuto devidamente registrado junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do município de Terra de Areia/RS, livro nº A-01, fls. 038 nº 036 na data de 19.01.2004.

Parágrafo único: Qualquer edificação sob bem o imóvel concedido necessitará de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal.

Art. 3º - A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão de uso será outorgada por contato, no qual, além do prazo fixado no art. 3º desta Lei, deverão constar as seguintes cláusulas:

a) direito ao Município de usar o imóvel, edificação, equipamentos e instalações de forma gratuita para promover atividades públicas;

b) toda a despesa para o uso e gozo do imóvel concedido correrá por conta da concessionária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 08 de dezembro de 2015.

Gilvan Neubert
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O Grupo da Terceira Idade de Itati é uma entidade civil, de direito privado e sem fins lucrativos, de duração indeterminada, estando devidamente regularizada por meio do registro de seu estatuto junto ao Registro Civil de Pessoas Naturais no Município de Terra de Areia/RS.

A entidade tem por finalidade dar oportunidade aos idosos, quanto à difusão de ideias, intercâmbio cultural, tradições e integração destes com a comunidade em geral.

No campo de atuação oferece mecanismos a formação e integração do idoso com a comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social.

A referida entidade solicitou ao Município a área em questão, a fim de nela edificar um “CTG” para os idosos, o qual também servirá como centro de suas atividades.

Em face de o Município disponibilizar da referida área, pretendemos com o apoio e compreensão desta Casa Legislativa conceder o uso da referida área, conforme descrição contida no presente projeto de Lei, ao Grupo da Terceira Idade.

E assim sendo, esperamos e confiamos a aprovação por parte dos nobres vereadores.

Itati, 08 de dezembro de 2015.

Gilvan Neubert

Prefeito